

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 2357, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25% DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) a contar de 1º de agosto de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os Anexos I e II da <u>Lei nº 2.348, de 29 de junho de 1989,</u> ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão mediante Decreto Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 1989

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Anexos Alterados pelo artigo 2º, da Lei nº 2381/1989.